



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 77.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.946 — BELEM — Terça-feira, 10 de Janeiro de 1967

PORTARIA N. 289 — DE 6 DE
JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado do
Pará, usando de suas atribuições,
R E S O L V E:

Determinar que continue ser-
vindo na Secretaria de Estado de
Agricultura, até 31 de dezembro
do corrente ano, Enedina Macha-
do Bessa, diarista equiparada da
Imprensa Oficial.

Registre-se, publique-se e cum-
prase.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 6 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 169)

PORTARIA N. 290 — DE 6 DE
JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado do
Pará, usando de suas atribuições,
R E S O L V E:

Determinar que continue ser-
vindo até 31 de dezembro do
corrente ano, na Coletoria da Vila
de Icoaraci, Lucibela Pena de
Carvalho Campos, ocupante do
cargo de Escriurário, Padrão D,
do Quadro Único, lotado na Di-
visão do Pessoal do Departa-
mento do Serviço Público.

Registre-se, publique-se e cum-
prase.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 6 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 170)

PORTARIA N. 291 — DE 6 DE
JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado do
Pará, usando de suas atribuições,
R E S O L V E:

Determinar que continue ser-
vindo no Departamento de Es-
tradas de Rodagem, sem prejuí-
zo de seus vencimentos, o bacha-
rel Francisco Wilson Ribeiro,
ocupante efetivo do cargo de
"Assessor Geral de Relações Pú-
blicas", do Quadro Único, lotado
no Gabinete do Governador.

Registre-se, publique-se e cum-
prase.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 6 de janeiro de 1967.

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSWALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MACIAR GOMARAS MORAIS

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Dr. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Dr. ARTO WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Tenente Coronel JOSE MAGALHAES

Departamento do Serviço Público

Dr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 171)

PORTARIA N. 292 — DE 6 DE
JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado do
Pará, usando de suas atribuições,
R E S O L V E:

Determinar que continue ser-
vindo na Imprensa Oficial da
Secretaria de Estado do Governo,
até 31 de dezembro do corrente
ano, o Sr. João Augusto Corrêa,
ocupante efetivo do cargo de
"Assessor Geral de Imprensa", do

Quadro Único, lotado no Gabi-
nete do Governador.

Registre-se, publique-se e cum-
prase.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 6 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 172)

PORTARIA N. 293 — DE 6 DE
JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado do
Pará, usando de suas atribuições,
R E S O L V E:

Designar o Sr. Acy de Jesus

Neves de Barros Pereira, ocupan-
te do cargo em comissão de Se-
cretário de Estado de Educação
e Cultura, para seguir até ao Sul
do País, a fim de tratar de as-
suntos de interesses da Adminis-
tração.

Registre-se, publique-se e cum-
prase.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 6 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

PORTARIA N. 294 — DE 6 DE
JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado do
Pará, usando de suas atribuições,
R E S O L V E:

Designar o Prof. Clóvis Silva
de Moraes Rêgo" ocupante do car-
go em comissão de Secretário de
Estado do Governo, para respon-
der pelo expediente da Secretaria
de Estado de Educação e Cultura,
no impedimento do titular.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 6 de janeiro de 1967.

Registre-se, publique-se e cum-
prase.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

PORTARIA N. 295 — DE 6 DE
JANEIRO DE 1967

O Governador do Estado do
Pará, usando de suas atribuições
legais e, em atendimento a so-
licitação constante do ofício n.
0003-67-GS, datado de 3.1.67,
da Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura,

R E S O L V E:

Determinar que continue ser-
vindo na Secretaria de Estado de
Educação e Cultura, até 31 de
dezembro do corrente ano, Ar-
linda Alves da Silva, ocupante
efetiva do cargo de "Escriurá-
rio", classe D, do Quadro Único,
lotado na Secretaria de Estado da
Viação e Obras Públicas.

Registre-se, publique-se e cum-
prase.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, em 6 de janeiro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 185)

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 2298

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Diretor-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	CR\$	PÁGINA COMUM — cada centímetro	PÁGINA DE CONTABILIDADE — preço fixo
Anual	30.000	700	80.000
Semestral	15.000		
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Anual	40.000		
Semestral	20.000		
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	150		
Número atrasado ao ano	60		

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma única folha de papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão-Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

Os suplementos às edições dos Órgãos-Oficiais, se forem necessários aos assinantes que os solicitarem.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

Governo do Estado do Pará

Térmo de Convênio que entre si fazer o executor do Plano Nacional de Educação para 1966 no Estado do Pará e o Diretor da Escola Industrial Salesiana para aplicação da importância de quatro milhões noventa mil duzentos e oitenta e dois cruzeiros (Cr\$ 4.090.282), assim distribuída: Cr\$ 2.788.742 em Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas e Cr\$ 1.301.540 em Equipamento de

Escolas do ensino primário particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1966 no Estado do Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Capital e o Diretor da Escola Industrial Salesiana, Padre Lourenço Bertolussi, brasileiro naturalizado, residente na própria Escola, celebram o presente Convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1966, no Estado do Pará, no que tange às dotações 2. Construção, Am-

pliação Reforma e Recuperação de Escolas e 3 Equipamento de Escolas do Ensino Primário Particular na Escola Industrial Salesiana, localizada à Av. Pedro Miranda n. 2403, nesta capital de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1966 no Estado do Pará e o Diretor da Escola Industrial Salesiana convencionam pelo presente Térmo aplicar naquela unidade educacional, a importância de Quatro milhões noventa mil duzentos e oitenta e dois cruzeiros (Cr\$ 4.090.282), assim distribuída: Dois milhões setecentos e oitenta e oito mil setecentos e quarenta e dois cruzeiros (Cr\$ 2.788.742) em Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas e Um milhão trezentos e um mil quinhentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 1.301.540) em Equipamento de Escolas.

CLAUSULA SEGUNDA: — O pagamento da importância mencionada na cláusula anterior será feito do seguinte modo:

1 — Primeira quota: 40% no valor de Cr\$ 1.636.113 (um milhão seiscentos e trinta e seis mil cento e treze cruzeiros), no ato da assinatura do presente Convênio.

2 — Segunda quota: 40% no valor de Cr\$ 1.636.113 (um milhão seiscentos e trinta e seis mil cento e treze cruzeiros), após a liberação da 2ª parcela do Convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura e o Ministério da Educação e Cultura e a prestação de contas da 1ª quota recebida.

3 — Terceira quota: 20% no valor de Cr\$ 818.056 (oitocentos e

dezoito mil e cinquenta e seis cruzeiros), após a liberação da 3ª parcela do Convênio citado no item anterior e a prestação de contas da 2ª quota recebida.

CLAUSULA TERCEIRA: — A entidade beneficiada, no caso, a Escola Industrial Salesiana, tem o prazo de 30 dias após o recebimento da 3ª quota para comprovar, por meio idôneo, o emprego dos recursos recebidos.

CLAUSULA QUARTA: — O Diretor da Escola Industrial Salesiana não se obriga a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob a forma de turmas gratuitas, a importância correspondente às parcelas recebidas, enquanto mantiver o ensino gratuito naquela unidade educacional. A partir da data em que o ensino deixar de ser gratuito, fica, o Diretor, obrigado àquela retribuição, nos períodos letivos necessários ao cumprimento desta condição convencionada, no máximo de três anos, anos, tomando-se como valor das turmas o fixado para o vencimento mensal das professoras de escolas estaduais vezes treze no ano seguinte ao do recebimento das parcelas.

CLAUSULA QUINTA: — O Diretor da Escola Industrial Salesiana, fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio, podendo a qualquer tempo ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1966 no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

CLAUSULA SEXTA: — Compete ainda à Escola Industrial Salesiana, a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais, oriundos do presente Convênio.

CLAUSULA SETIMA:
— O Diretor da Escola Industrial Salesiana, obriga-se a comprovar o emprêgo da importância recebida de acordo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará.

CLAUSULA OITAVA:
— A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1965, em depósito no Banco do Brasil S.A., Agência de Belém, das dotações 2. Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas e 3. Equipamento de Escolas.

CLAUSULA NONA:
— Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de o Diretor da Escola Industrial Salesiana não aplicá-lo de acordo com as condições neste estabelecidas.

Belém, 17 de novembro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Executor do Plano Nacional de Educação para 1965.

Padre Lourenço Bertoluso

Diretor da Escola Industrial Salesiana

Testemunhas:

Inez Trindade da Silva.
Lourimar de Carvalho Leal.

(G. — Reg. n. 13107)

Térmo de Convênio que entre si fazem o executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará e o Diretor da Escola Industrial Salesiana para aplicação da importância de vinte e nove milhões vinte e quatro mil, quatrocentos e dez cruzeiros (Cr\$ 29.024.410), assim distribuída: Cr\$ 17.149.000 em Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas e

Cr\$ 11.875.410 em Equipamento de Escolas do Ensino Médio Particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Capital e o Diretor da Escola Industrial Salesiana, Padre Lourenço Bertoluso, brasileiro, naturalizado, residente na própria Escola, celebram o presente Convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará, no que tange às dotações 2. Construção, Ampliação Reforma e Recuperação de Escolas e 3. Equipamento de Escolas.

CLAUSULA PRIMEIRA:
— O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará e o Diretor da Escola Industrial Salesiana convencionam pelo presente Termo aplicar na aquela unidade educacional, a importância de Vinte e nove milhões vinte e quatro mil quatrocentos e dez cruzeiros (Cr\$ 29.024.410), assim distribuída: Deze e sete milhões cento e quarenta e nove mil cruzeiros (Cr\$ 17.149.000) em Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas e Onze milhões oitocentos e setenta e cinco mil quatrocentos e dez cruzeiros em Equipamento de escolas.

CLAUSULA SEGUNDA:
— O pagamento da importância citada na cláusula anterior será efetuado do seguinte modo:

1 — Primeira quota: 50% no valor de

Cr\$ 14.512.205 (quatorze milhões quinhentos e doze mil duzentos e cinco cruzeiros) no ato da assinatura do presente Convênio.

2 — Segunda quota: 50% no valor de Cr\$ 14.512.205 (Quatorze milhões quinhentos e doze mil duzentos e cinco cruzeiros) após a prestação de contas da 1ª quota recebida.

CLAUSULA TERCEIRA:
— A entidade beneficiada, no caso, a Escola Industrial Salesiana, tem o prazo de 30 dias após o recebimento da 2ª. quota para comprovar, por meio idôneo, o emprêgo dos recursos recebidos.

CLAUSULA QUARTA:
— O Diretor da Escola Industrial Salesiana não se obriga a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob a forma de bolsas de estudo, a importância correspondente às parcelas recebidas, enquanto mantiver o ensino gratuito naquela unidade educacional. A partir da data em que o ensino deixar de ser gratuito, fica, o Diretor, obrigado àquela retribuição, nos períodos letivos necessários ao cumprimento desta condição convencionada, no máximo de três anos, anos, tomando-se como valor da bolsa o fixado pelo Conselho Estadual de Educação, para o ano seguinte ao do recebimento das parcelas.

CLAUSULA QUINTA:
— O Diretor da Escola Industrial Salesiana, fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio, podendo a qualquer tempo ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

CLAUSULA SEXTA:
— Compete ainda à Escola Industrial Salesiana,

a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais, oriundos do presente Convênio.

CLAUSULA SETIMA:
— O Diretor da Escola Industrial Salesiana, obriga-se a comprovar o emprêgo da importância recebida de acordo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará.

CLAUSULA OITAVA:
— A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1965, depósito no Banco do Brasil S.A., Agência de Belém, das dotações 2. Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas e 3. Equipamento de Escolas.

CLAUSULA NONA:
— Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de o Diretor da Escola Industrial Salesiana não aplicá-lo de acordo com as condições neste estabelecidas.

Belém, 17 de novembro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Executor do Plano Nacional de Educação para 1965.

Padre Lourenço Bertoluso

Diretor da Escola Industrial Salesiana

Testemunhas:

Inez Trindade da Silva.
Lourimar de Carvalho Leal.

(G. — Reg. n. 13108)

Térmo de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará e a Diretora do Colégio Santa Rosa, para aplicação da importância de Dezoito milhões duzentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e oito cruzeiros

ros (Cr\$ 18.252.408), assim distribuída: ... Cr\$ 16.669.108 em Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas e ... Cr\$ 1.583.300 em Equipamento de Escolas do Ensino Médio Particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Capital e a Diretora do Colégio Santa Rosa, Sor Ana Maria Raimunda Magno de Araújo, brasileira, solteira, religiosa, residente no próprio Colégio, celebram o presente Convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará, no que tange às dotações 2. Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas e 3. Equipamento de Escolas do Ensino Médio Particular, no Colégio Santa Rosa, localização à Avenida Padre Eutíquio, n. 1549 nesta capital, de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará e o Diretor do Colégio Santa Rosa, convençionam pelo presente Termo aplicar naquela unidade educacional, a importância de ... Cr\$ 18.252.408 (Dezoito milhões duzentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e oito cruzeiros) assim distribuída: ... Cr\$ 16.669.108 (Dezesseis milhões seiscentos e sessenta e nove mil cento e dezoito cruzeiros) em Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas e Cr\$ 1.583.300 (Hum milhão quinhentos e oitenta e três mil e trezentos cruzeiros) em Equipamento de Escolas.

CLAUSULA SEGUN-

DA: — O pagamento da importância citada na cláusula anterior será efetuado do seguinte modo:

1 — Primeira quota: 50% no valor de ... Cr\$ 9.126.204 (Nove milhões cento e vinte e seis mil duzentos e quatro cruzeiros) no ato da assinatura do presente Convênio.

2 — Segunda quota: 50% no valor de ... Cr\$ 9.126.204 (Nove milhões cento e vinte e seis mil duzentos e quatro cruzeiros) após a prestação de contas da 1.ª quota recebida.

CLAUSULA TERCEIRA: — A entidade beneficiada, no caso, o Colégio Santa Rosa, tem o prazo de 30 dias após o recebimento da 2.ª quota para comprovar, por meio idôneo, o emprego dos recursos recebidos.

CLAUSULA QUARTA: — A Diretora do Colégio Santa Rosa obriga-se a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob a forma de bolsas de estudo, em dois (2) anos letivos, a partir de 1967, a importância correspondente às parcelas recebidas, tomando-se como valor de Bolsa o fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o ano seguinte ao recebimento das parcelas.

CLAUSULA QUINTA: — A Diretora do Colégio Santa Rosa, fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio, podendo a qualquer tempo, ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

CLAUSULA SEXTA: — Compete ainda à Diretora do Colégio Santa Rosa a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda

que das Leis Sociais, oriundos do presente Convênio.

CLAUSULA SÉTIMA: — Diretor do Colégio Santa Rosa obriga-se a comprovar o emprego da importância recebida de acordo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará.

CLAUSULA OITAVA: — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1965, em depósito no Banco do Brasil S.A., Agência de Belém, da dotação 2. Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas e 3. Equipamento de Escolas.

CLAUSULA NONA: — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de a Diretora do Colégio Santa Rosa não aplicá-lo de acordo com as condições neste estabelecidas.

Belém, 17 de novembro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Executor do Plano Nacional de Educação para 1965.

Sor Ana Maria Raimunda Magno de Araújo

Diretora do Colégio Santa Rosa.

Testemunhas:

Inez Trindade da Silva.

Marlene Oliveira Pereira.

(G. — Reg. n. 13109)

Termo de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará e o Secretário do Centro Educacional "Professor Moreira Júnior", para aplicação da importância de (Hum milhão seiscientos e cincoenta mil trezentos e quarenta e quatro cruzeiros) ... Cr\$ 1.650.344 em Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas, do Ensino Médio Particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Capital e o Secretário do Centro Educacional "Professor Moreira Júnior" Guilherme Lázaro Sarmiento Mártires, brasileiro, casado, advogado, residente à Av. Conselheiro Furtado, n. 1092 nesta Capital, celebram o presente Convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará, no que tange às dotações 2. Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas, no Ginásio Padre Marcos Schawalden, mantido pelo Centro Educacional "Prof. Moreira Júnior" localizado em Santa Isabel do Pará, de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará e o Secretário do Centro Educacional "Prof. Moreira Júnior" convençionam pelo presente Termo aplicar naquela unidade educacional, a importância de ... Cr\$ 1.650.344 (Hum milhão seiscientos e cincoenta mil trezentos e qua-

renta e quatro cruzeiros), em Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas.

CLAUSULA SEGUNDA: — O pagamento da importância citada, na cláusula anterior será efetuado do seguinte modo:

1 — Primeira quota: 50% no valor de Cr\$ 852.172 (Oitocentos e cinquenta e dois mil cento e setenta e dois cruzeiros), no ato da assinatura do presente Convênio.

2 — Segunda quota: 50% no valor de Cr\$ 852.172 (Oitocentos e cinquenta e dois mil cento e setenta e dois cruzeiros), após a prestação de contas da 1a. quota recebida.

CLAUSULA TERCEIRA: — A entidade beneficiada, no caso, o Centro Educacional "Professor Moreira Júnior", tem o prazo de 30 dias após o recebimento da 2a. quota para comprovar, por meio idôneo, o emprego dos recursos recebidos.

CLAUSULA QUARTA: — O Secretário do Centro Educacional "Professor Moreira Júnior" obriga-se a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob a forma de bolsas de estudo, em dois (2) anos letivos, a partir de 1967, a importância correspondente às parcelas recebidas, tomando-se como valor de Bolsa o fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o ano seguinte ao recebimento das parcelas.

CLAUSULA QUINTA: — O Secretário do Centro Educacional "Professor Moreira Júnior" fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio, podendo a qualquer tempo, ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

CLAUSULA SEXTA:

— Compete ainda ao Centro Educacional "Professor Moreira Júnior" a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais, oriundos do presente Convênio.

CLAUSULA SETIMA:

— O Diretor do Centro Educacional "Professor Moreira Júnior" obriga-se a comprovar o emprego da importância recebida de acordo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará.

CLAUSULA OITAVA:

— A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1965, em depósito no Banco do Brasil S.A., Agência de Belém, da dotação 2. Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas.

CLAUSULA NONA:

— Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de o Diretor do Centro Educacional "Professor Moreira Júnior" não aplicá-lo de acordo com as condições neste estabelecidas.

Belém, 18 de novembro de 1966.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Executor do Plano Nacional de Educação para 1965

Guilherme Lázaro Sarmento Mártires

Diretor do Centro Educacional "Professor Moreira Júnior"

Testemunhas:

Inez Trindade da Silva

Marlene Oliveira Pereira

(G. — Reg. n. 13110)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA MARINHA

COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL DIVISÃO DE INTENDÊNCIA EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

1. — De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4o. Distrito Naval, comunico aos interessados que, no dia 18 de janeiro de 1967, às quatorze (14.00) horas, serão abertas, examinadas quanto a seus detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, estes em número suficiente para a necessária autenticação e lidas as propostas para fornecimento às Unidades do 4o. Distrito Naval, sediadas em Belém, aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, bem como à Capitania dos Portos do Estado do Amazonas, durante o período de 1 de janeiro a 30 de junho de 1967, dos Grupos — 7 — Gasolina tipo "C", Óleo combustível diesel tipo "A", Óleo combustível diesel tipo "B", Óleo combustível para caldeira, etc.; e Grupo — 14 — Lubrificantes, Óleos, Graxas e Grafiteis, etc., sob as condições estipuladas no Edital Geral publicado pela Diretoria de Intendência da Marinha, observadas as seguintes condições:

- a) — as inscrições deverão ser requeridas ao Exmo. Sr. Contra-Almirante Comandante do 4o. Distrito Naval, até o dia 16 de janeiro de 1967, juntando os documentos comprovantes de idoneidade;
- b) — a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente na Divisão de Intendência, a fim de poderem os mesmos ser admitidos à Concorrência, conforme prescreve o artigo 714 do R.G.C.P.U. e que deverá constar do Livro de Inscrições da mesma Divisão;
- c) — as propostas serão organizadas em três (3) vias e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;
- d) — nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste Edital, bem como do Edital Geral acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;
- e) — os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de Cr\$ 800.000 (OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), feita na Caixa Econômica Federal, do Pará, no ato de sua inscrição;
- f) — as inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral, publicado pela Diretoria de Intendência da Marinha, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo deste Comando, sem os documentos enumerados no referido Edital ou como nele está esclarecido;
- g) — os senhores interessados deverão ter na devida consideração o que se contém naquele Edital Geral, com referência à condição de "firmas inscritas e prontas para tomar parte na concorrência", por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e bem assim, os respectivos cartões de inscrição e identificação;
- h) — as concorrências serão processadas segundo o disposto naquele Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem no ato de sua abertura e até à hora de seu encerramento, quanto a aceitação ou não de qualquer firma concorrente;
- i) — não constando do Edital Geral qualquer referência ao procedimento deste Comando, no caso de ausência de qualquer firma interessada no ato de desempate de preços, fica convencionado que o não comparecimento de uma das partes à hora e dia determinados, no local indicado, importará em seu can-

celamento automático, dando-se preferência a outra que estiver presente. E no caso do não comparecimento de todos os interessados a Comissão determinará um sorteio sob o testemunho de todos os presentes;

- j) — os senhores interessados deverão ter a máxima atenção na confecção de suas propostas, e por isso que, qualquer erro importa automaticamente nos respectivos cancelamentos parciais ou totais. Para esse fim a Divisão de Intendência fornecerá aos interessados todos os esclarecimentos a respeito;
- l) — serão automaticamente excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas que apresentarem emendas ou rasuras;
- m) — das propostas devem constar também a declaração da completa submissão ao Edital Geral acima referido, ao presente Edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá a força contratual face à legislação vigente;
- n) — o Comando do 4o. Distrito Naval, reserva-se o direito de adjudicação dos artigos dos grupos 7 e 14, ao licitante que menor preço oferecer para cada artigo;;
- o) — chamamos a atenção dos senhores interessados para o fiel cumprimento do que preceitua o Decreto n. 50.423, de 8.04.1961, publicado no "Diário Oficial" da União da mesma data, sob pena de não serem admitidos à concorrência.

2. — O Comando do 4o. Distrito Naval esclarece aos interessados ser conveniente obter instruções na Divisão de Intendência, por isso que é desejo da Administração fazer cumprir com rigor o estatuto constante do aludido Edital Geral.

Comando do 4o. Distrito Naval, Divisão de Intendência, Belém-Pará, em 29 de dezembro de 1966.

NÉLIO MARQUES DA SILVA

Primeiro-Tenente (IM) — Encarregado da Divisão de Intendência

(Reg. n. 2990 — Dia 3 e 10.1.67)

Governo do Estado do Pará
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS (D.A.E.)
SERVIÇO DE EXPEDIENTE E PROTOCOLO

Concorrência Pública n. DAE — 21/66

DIVULGAÇÃO DE PROPOSTA

Proposta apresentada para o fornecimento a que se refere o edital de concorrência pública número D.A.E. — 21/66.

Devidamente autorizado pelo Engenheiro Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos (D.A.E.) e nos termos da exigência final do artigo 750 do Código de Contabilidade Pública da União, dou, em seguida, para conhecimento dos interessados, o inteiro teor da única proposta oferecida para o fornecimento de um (1) grupo motor-bomba completo com capacidade de 1000 m³/h destinado ao 5o Setor de distribuição do sistema de abastecimento de água da cidade de Belém, de que trata o Edital de Concorrência Pública número D.A.E. — 21/66, apresentada pela firma Worthington S.A. (Máquinas).

Belém, 9 de janeiro de 1967.

(a) EVERALDO SARMAHNO
Chefe do Serviço de Expediente e Protocolo do D.A.E.

WORTHINGTON S.A. (MAQUINAS)

B R A S I L

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1967.

PROPOSTA N. 14.159/66

Ao
Governo do Estado do Pará
Departamento de Águas e Esgotos
Av. Independência, 1201
Belém-Pará

Ref: — Concorrência Pública 21/66

Prezados Senhores:

Em atenção a especificação em epígrafe, temos o prazer de ofertar o equipamento como descrito na página 4, funcionando nas condições de serviço da página 5 de 5.

Temos as seguintes observações a fazer:

Estamos ofertando 2 alternativas para o motor elétrico acionador da bomba.

1º) Motor com rotor em curto circuito.

2º) Motor com rotor bobinado com reostato de partida.

V. Sas. não especificam, qual o tipo do motor porém como mencionam que o motor deverá vir acompanhado do reostato, achamos que deva ser do tipo de rotor bobinado.

Sobre os testes e provas, temos a observar que estes poderão ser feitos em nossa fábrica, porém para que estes sejam feitos na obra, é necessário que fique por conta de V. Sas. as despesas de viagem e estadia de técnico nosso, bem como quaisquer outras despesas com pessoal ou material eventualmente necessários.

Recomendamos pois, que os testes sejam somente feitos em nossa fábrica.

É importante acentuar que a bomba 12.LN-26 devida ao fato de ter dupla voluta, temos os esforços radiais reduzidíssimos e praticamente não trepida, porém com a válvula fechada ou com vazões muito maiores que as de ponto de projeto da bomba (ponto de rendimento máximo), a bomba vibrará um pouco e produzirá pequenos ruídos. Não aceitaremos isto como critério de má qualidade da bomba, pois é inerente a todas bombas centrífugas.

Estudo das condições de serviço da bomba.

Sucção

Nível mínimo da água ao centro da bomba — 2,43m.

Governo do Estado do Pará — Proposta número 14.159/66 — Página 2.

4m de tubulação, 1 válvula de pé e 1 curva de 90°.

Recomendamos que a tubulação de sucção seja de 18".

Recalque

Altura geométrica do centro da bomba a parte mais alta da tubulação — 30,7m.

Comprimento total de tubulação — 52m — (20').

4 curvas 90° e 1 válvula de retenção.

Altura geométrica total — 33,13.

Perdas de carga — 1m.

Altura manométrica total — 34,13m 34,5m.

A bomba pode trabalhar perfeitamente em paralelo com as bombas 12.LA-1.

Estudo das condições de sucção da bomba.

Devido a baixa velocidade da bomba, as condições de sucção da bomba são ótimas. Pela curva de performance enviada anexa podemos verificar o seguinte:

Vazões	NPSH req. pela bomba	Alt. total sucção	NPSH disp
1000 m ³ /h	3m	3m	6m
1200 m ³ /h	3,2m	3,31m	5,6m
1400 m ³ /h	3,4m	3,6 m	5,4m

Vemos que em todos os pontos o NPSH disponível, com boa margem de segurança, é maior que o NPSH requerido pela bomba, a bomba não cavitará.

Anexo estamos enviando gráfico, baseado no critério de cavitação de Thoma, que serve para verificar as condições de sucção da bomba.

Vemos que para o ponto de melhor rendimento de rotor fornecido (ponto de projeto), a vazão e altura manométrica são:

1220 m³/h x 30m de altura (5350 GPM x 98,5 pés).

Com estes valores obtemos a velocidade específica e H 3/4, entramos no gráfico anexo e obtemos: Altura de sucção = 22,5 pés = 6,9m.

Chegamos pois a conclusão que a bomba foi projetada para altura de sucção maiores que as que irá operar. Fazemos notar também que a bomba que estamos oferecendo é idêntica a que estamos fornecendo para a estação de São Braz.

Condições Gerais de Venda.

1º) Prazo de entrega do material em nossa fábrica: 180 dias, após o recebimento do sinal e todas informações necessárias à fabricação. Não podemos dar o prazo de 180 dias posto Belém, pois devido ao grande porte e complexidade do equipamento ofertado, o prazo de fabricação é de 6 meses, bem como, é difícil prever exatamente o tempo de transporte do Rio a Belém.

2º) Condições de pagamento: — 30% com o pedido, 60% contra entrega, 10% a 30 dias da entrega.

3º) Prazo de validade da proposta: — 30 dias findos os quais solicitamos-lhes consultar-nos.

4º) Reajustamento: — Os preços serão reajustados de acordo com a lei 4370 de 28 de julho de 1964. Usaremos como índices, os da coluna 49 da "Conjuntura Econômica", 1 mês antes da proposta e 1 mês antes da entrega.

NOTA:

1) Podemos estudar alguma variação nas condições de pagamento, não podemos porém abrir mão dos 30% com o pedido e do pagamento de parcela considerável contra entrega.

2) No preço da bomba estão inclusos testes de performance testemunhados por técnicos de D.A.E. em nossa fábrica, bem como o envio de curvas de testes a V. Sas.

Estamos de acordo com as condições do Edital, porém com as ressalvas mencionadas em nossa proposta.

Sem mais, para o momento, firmamos-nos:

Atenciosamente

WORTHINGTON S/A (Máquinas)

(a) Eng. Raul Spielmann

PROPOSTA N. 14.159/66

CLIENTE: — Governo do Estado do Pará

Para operar nas Condições de Serviço da página 5, item 1, oferecemos o seguinte equipamento:

1 (uma) Bombas centrífugas Worthington, modelo 12 LN-26 carcaça em Ferro fundido, tipartida horizontalmente na linha de centro para permitir um exame das partes internas da bomba sem me-

xer na tubulação. Com aberturas de sucção de 18 e de descarga de 12 na metade inferior da carcaça. Com rotor em ferro do tipo fechado e de dupla sucção, assegurando perfeito equilíbrio hidráulico e máximo rendimento. Anéis de desgaste substituíveis. Eixo em Aço superdimensionado e de rígida construção, protegido por buchas prolongadas além das caixas de gaxetas, sendo estas de ampla profundidade com vedação por Anéis gaxeta amianto grafitado. Mancais de rolamentos projetados para longa vida em regime de trabalho contínuo. Rígido suporte da bomba fundido integralmente com a metade inferior da carcaça.

Com base de aço perfilado para montagem do conjunto bomba-motor.

Com luva elástica de acoplamento ao motor. 1 (um) Motor elétrico marca GE ou similar de 200 HP, 875 RPM, 3/60-220/440 fase ciclo volts.

Motor com retor em curto circuito.

Preço líquido e unitário, posto Belém —

Cr\$ 33.600.000 + I.C.

Idem, porém com motor marca Anel de rotor bobinado de 180 HP, 8 polos, incluindo reostato de partida.

Preço líquido e unitário, posto Belém —

Cr\$ 45.182.000 + I.C.

Os preços das bombas incluem manômetros e manôvacuômetros.

Item 1 — Preço em cruzeiros — Cr\$ 33.600.000 (trinta e três milhões e seiscentos mil cruzeiros).

Item I.A — Preço em cruzeiros — Cr\$ 45.182.000 (quarenta e cinco milhões cento e oitenta e dois mil cruzeiros).

Condições de Serviço

	Item 1	Item	Item
1 N. de Unidades	1		
2 Serviço	Contínuo		
3 Líquido	Água		
4 Temperatura	Ambiente		
5 Densidade	—		
6 Viscosidade	—		
7			
8			
9 Vazão	1000 m ³ /h		
10 Alt. Manométrica de Sucção	—		
11 Alt. Manométrica de Recalque	—		
12 Alt. Manométrica Total	34,5		
13			
14			
15			
16 Eficiência	81,5%		
17 Velocidade	875 RPM		
18 Potência Consumida	155		
19 N.P.S.H. Requerido	3m		
20			
21 Tipo de Acionamento	Motor elétrico		
22 Potência	180 ou 200 HP		
23 Rotação	875 RPM		
24 Corrente Elétrica	3-60-220/440V		
25			

(Reg. n. 043 — Dia — 10.1.67).

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ Conselho Administrativo. EDITAL.

Pelo presente e de acordo com a decisão do Conselho Administrativo tomada em sua reunião do dia 9 de dezembro de 1966, tornamos público que foram canceladas as inscrições à Assistência Imobiliária Plano "A" dos Associados João Fontes Filho, José Marques Figueiredo, Maria Irene Freitas Reis, Milton Medeiros Dias, Moacir Carvalho de Brito, Nanthilde Isaias do Nascimento Araujo, Osvaldo Bezerra da Silva, Raimundo da Silva Oliveira, Raimundo Lopes Soares, Rita Vicência de Castro Ferreira e Rosemira das Neves Leal (11), por desinteresse completo destes, os quais nem mesmo atenderam ao Edital de chamamento publicado pela imprensa.

Tornamos público, ainda, que foram desclassificados do Plano "A" os Associados Afonso Esteves Duarte, Edmir de Souza Nina, Esmeraldina Figueira de Melo da Fonseca, Luiza Justo dos Santos, Miguel da Cruz Vilhena, Raimunda Loureiro Dutra e Olga Paes de Andrade, por já serem possuidores de casa própria.

Para o aproveitamento das vagas deixadas em consequência dos cancelamentos, será adotado o critério apontado no Parecer da Comissão de Classificação, devidamente aprovado pelo Conselho Administrativo, na reunião supra mencionada.

Belém, 3 de janeiro de 1967.
A Comissão de Classificação.
(aa) Raul Nery Barauna
Pedro da Silva Santos
Raimundo Pereira de Souza.

VISTO:

(a) Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Presidente

(Reg. n. 042 — Dia 10.1.67).

CAMPANHA DE ERRADICAÇÃO DA MALÁRIA

Térmo de Convênio entre o Governo do Estado do Pará e a Campanha de Erradicação da Malária, para incremento das atividades de Malária no Estado.

Aos seis dias do mês de janeiro de 1967, presentes no Gabinete do Senhor Governador do Estado do Pará, o seu titular Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes, representando o Governo do Estado do Pará, a seguir neste instrumento denominado Governo e Campanha de Erradicação da Malária, doravante denominada CEM e representada pelo Coordenador Regional I, em exercício Doutor Salomão Pontes Athias, devidamente credenciado pelo Superintendente da CEM, através da Portaria número 141 de 8 de dezembro de 1966, deliberaram essas partes assinar o presente Convênio, mediante cláusulas seguintes:

CLAUSULA I — O Ministério da Saúde, por intermédio da CEM, utilizando-se dos recursos consignados à referida Campanha, Verba 4.0.0.0 Despesa de Capital — 4.1.0.0 — Investimento — 4.1.2.0 — Serviço de Programação, Especial — 1 — Combate à Malária, propõe-se a realizar todos os trabalhos de laboratório e de campo relacionados com os objetivos deste Convênio, constantes:

1. Borrifação com DDT em casas da área região Tocantina em 2 ciclos semestrais.
2. Avaliação Epidemiológica, através de busca ativa e passiva da área Tocantina.
3. Manutenção do laboratório de hemoscopia, instalado no Distrito de Cametá, visando a pesquisa de hematozoários.

CLAUSULA II — O Governo contribuirá com a importância Cr\$ 1.000.000.000 (Cem Milhões de Cruzeiros), em duas prestações iguais de

Cr\$ 50.000.000 (Cinquenta Milhões de Cruzeiros), cada uma, que serão depositadas no Banco do Estado do Pará, sob título de Depósito de Poderes Públicos — Campanha de Erradicação da Malária, nos meses de Janeiro e Julho.

CLAUSULA III — A Campanha de Erradicação da Malária por intermédio do Setor Pará, prestará contas ao Governo do Estado do Pará, das importâncias recebidas pela forma que este venha a determinar.

CLAUSULA IV — A contribuição a que se refere a Cláusula segunda deste Convênio será aplicada na suplementação das despesas deste acordo, tais como:

1. Pessoal
 - 1.1. Salário do Pessoal de Campo admitido por ajuste.
 - 1.2. Gratificação de Pessoal por trabalhos extraordinários.
 - 1.3. Suplementação salarial do pessoal técnico administrativo.
2. Material de consumo e transformação.
 - 2.1. Combustível e lubrificantes.
 - 2.2. Materiais e acessórios de máquinas, viaturas e aparelhos.
 - 2.3. Produtos químicos e biológicos, farmácuticos, artigos de uso de laboratório.
3. Serviços de Terceiros.
 - 3.1. Passagens, transportes de pessoal e suas bagagens para pessoal técnico administrativo de campo.
4. Encargos diversos.

CLAUSULA V — Todo material e veículo adquirido à conta da contribuição do Estado do Pará, após o término do presente convênio, passarão a propriedade da Campanha de Erradicação da Malária, do Ministério da Saúde.

CLAUSULA VI — As despesas deste convênio correrão à conta da dotação orçamentária: Verba 4.0.0.0 Despesa de Capital — 4.3.0.0 Transfe

rência de Capital — 4.3.5.1 Entidades Federais — para Campanha de Erradicação da Malária — CEM, a ser encetada no Estado, especialmente na região Tocantina.

CLAUSULA VII — A CEM por intermédio do Setor Pará, fornecerá ao Governo todos os dados e informes que possibilitem ajuizar o andamento dos trabalhos, podendo promover reuniões periódicas entre os técnicos e administradores do Governo e da CEM, para que seja preservado o fiel cumprimento deste Convênio, sendo designado o Chefe da Coordenação Regional I da CEM, para seu coordenador.

CLAUSULA VIII — O presente convênio terá sua vigência no exercício de 1967, podendo ser prorrogado de conformidade com as necessidades técnicas, mediante programação prévia elaborada pela CEM.

CLAUSULA IX — Fica eleito o Foro de Belém, Estado do Pará, para dirimir dúvidas que se originarem na execução do presente convênio.

CLAUSULA X — O presente convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo do Estado, por qualquer indenização, se aquele Tribunal denegar o registro.

E, por estare macordes, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Belém, 6 de janeiro de 1967.

(aa) ALACID DA SILVA NUNES.

(a) Salomão Pontes Athias.

TESTEMUNHAS:

(aa) Carlos Guimarães Pereira da Silva.

Antonio de Deus de Oliveira Mello.

(G. Reg. n. 186 — Dia 10.1.67).

ANÚNCIOS

CURTUME AMERICANO S/A.**Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 6 de janeiro de 1967.**

Aos seis dias do mês de Janeiro de mil novecentos e sessenta e sete, às 15 horas, em sua sede própria à Rua Professor Nelson Ribeiro número 549, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, presentes os acionistas abaixo assinados, realizou-se a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, de CURTUME AMERICANO S.A., conforme convocação publicada na forma da Lei, nos jornais dos dias, 30, 31 de Dezembro de 1966 e de 1 de Janeiro do corrente ano de 1967. Declarado o início dos trabalhos pelo senhor Diretor Jorge Homci Neto, a Assembléia decidiu nomeá-lo Presidente da reunião, o qual convidou para secretariá-lo o senhor Antonio Homci, seguindo-se na forma rotineira os trabalhos com a leitura da publicação da convocação, constante dos seguintes termos: CURTUME AMERICANO S.A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — De acordo com os Estatutos desta Sociedade, vimos convocar os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 6 de Janeiro de 1967, às 15 horas (HBV), na sede da Empresa sita à Rua Professor Nelson Ribeiro número 549, para tratar da eleição de um membro da Diretoria. — "A Diretoria". Continuando os trabalhos, o Senhor Presidente da mesma expos que, devido à impossibilidade de continuar exercendo o mandato de Diretora Técnica da Empresa, a acionista Evelyn Safadi Homci, que renunciava naquele momento as suas funções, ficava vago o referido cargo, vacância esta que de-

veria ser preenchida imediatamente a esse pedido de renúncia. Foi então sugerida pela acionista Leila Xerfan Homci a idéia para indicação do senhor Aleksei Turenko Junior para o cargo vago. Ouvida a Assembléia, esta manifestou-se favoravelmente à sugestão apresentada. Estando o genitor do indicado Aleksei Turenko Junior, senhor Aleksei Turenko, presente à reunião, foi feita ao mesmo uma consulta nesse sentido em virtude do seu filho estar ausente no momento. Como a consulta foi respondida favoravelmente, a Assembléia unanimemente nomeou o sr. Aleksei Turenko Junior Diretor Técnico da Empresa. Em seguida o senhor Presidente, aproveitando a oportunidade, comunicou à Assembléia que, de acordo com os Estatutos em vigor, a Diretoria tinha deliberado abrir uma Filial no Estado de São Paulo em substituição à Agência que já vinha mantendo há muitos anos. Essa Filial está localizada na zona comercial dos coreiros da cidade de São Paulo ou seja na Rua Jairo Góes número 125, iniciando com um capital de Cr\$ 5.000.000 (Cinco milhões de cruzeiros). Esta comunicação foi recebida com entusiasmo pela Assembléia, que manifestou seu otimismo com relação à medida, adotada pela Diretoria visando da maior expansão aos negócios da Sociedade. Finalmente, o senhor Presidente pôs à disposição de quem quisesse fazer uso da palavra. Como ninguém mais se manifestasse, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se esta ata, que depois de lida, foi assinada por todos os acionistas presentes à reunião. (aa) pp. Jorge Homci; Jorge Homci Neto; Evelyn Safadi Homci; Leila Xerfan Homci; Tutick Dib Hom-

ci; Antonio Homci; Dorian Mansour Xerfan; Lili Safadi Abras.

Confere com o original (a) Jorge Homci Neto Banco do Estado do Pará, S/A.

Cr\$ 5.000

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de cinco mil cruzeiros.

Belém, 2 de janeiro de 1967.

(a) Ilegível. (Reg. n. 041 — Dia — 10.1.67).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no artigo 53 da Lei número 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador-Acadêmico desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil os acadêmicos de Direito Euclides de Freitas Filho, Acácio de Jesus Souza Sobral, Fernando Nilson Volasco, Alcides Ary Alves Monteiro, Antonio Edson Botelho Cordovil e José Cláudio Manes Barra e, no Quadro de Advogados, a Bacharel em Direito Iade de Jesus Gouvêa, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 16 de dezembro de 1966.

(a) João Francisco de Lima

1º Secretário

(T. n. 12887 — Reg. n. 2903 — Dias — 21, 22, 23, 24 e 27.12.66 e 10.1.67)

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os Srs. Acionistas deste Banco para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária que será realizada na sede social à rua 15 de Novembro n. 263, às 16 horas do dia 17 de janeiro corrente, na qual deverão ser tratados os seguintes assuntos:

a) Apreciação, para ratifi-

cação, das resoluções da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 11.5.66;

b) Alterações de pequena monta no cálculo da 3ª reavaliação do Ativo; e c) O que ocorrer.

Belém, 5 de janeiro de 1967.

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A

Oziel Rodrigues Carneiro

Diretor-Presidente

Antônio Augusto Fonseca

Diretor

Alexandrino G. Moreira

Diretor

(Reg. n. 040 — Dias — 10, 11 e 13.1.67)

FABRICA AMAZONIA, PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A — FAMASA

Ata da Assembléia Geral de constituição, realizada a 20 de dezembro de 1966.

Aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis, às vinte (20) horas à Rua Siqueira Campos n. 17, nesta cidade de Obidos, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral os interessados na constituição de uma Sociedade Anônima, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Obidos, a saber: Francisco Grijalva Menezes de Barros, casado, médico; Fortunato Chocron, casado, comerciante; Valentin Carvalho de Azevedo, casado, comerciante; Wilton de Azevedo Bentes, casado, comerciante; Abraham Fortunato Chocron, casado, comerciante; Max Chocron, solteiro estudante, representado por seu pai Abraham Fortunato Chocron; José Cornélio dos Santos, casado, comerciante; Benjamim Hamoy, solteiro, comerciante; Felix Hamoy, desquitado, comerciante; Mary Hamoy, solteira, comerciante; Mauricio Hamoy, Mary Hamoy, Mauro Jorge Hamoy, Maristela Hamoy e Benjamim Max de Barros Hamoy, solteiros, menores, representados por seu pai

Isaac Hamoy, Azevedo & Cia., firma comercial estabelecida nesta cidade à Rua Siqueira Campos n. 17, representada por seu sócio Valentim Carvalho de Azevedo; Nancy de Souza Gomes, solteira, funcionária pública; Silvestre Humberto Savino, casado, comerciante; Jaime Augusto Rodrigues casado, comerciante; Francisco Fernandes, casado, comerciante; Antonio Pereira de Souza, brasileiro, casado, comerciante; Francisco Soares de Aquino, casado, comerciante; José Tomaz de Aquino, casado, comerciante, representado por seu procurador Valentim Carvalho de Azevedo; Aluizio Menezes de Barros, casado, comerciante; José Guilherme Menezes de Barros, solteiro, comerciante; Francisco Savino, casado, comerciante; Pascoal Benito Romano Savino, casado, comerciante; Hélio Gonçalves Mouzinho, casado, comerciante; Umberto Getúlio Savino, casado, comerciante; Antonio Castro Borges Valente, casado, **Chauffeur**; Gilberto Coelho Moreira, casado, funcionário público; Raymundo Luças de Menezes, casado, comerciante; Raimundo Moysés de Aquino, casado, comerciante; Ananias Gomes Brelaz, casado, criador; Ary Augusto Ferreira, casado, funcionário público; Lélio Dacier Lobato, casado, funcionário público representado por seu procurador Wilton de Azevedo Bentes; Aluizio de Sales Paiva, casado, criador; Silva & Guimarães, firma comercial estabelecida à Rua Siqueira Campos n. 6, representada por seu sócio Carlos Riccardi da Silva; Almir Ribeiro de Carvalho, casado, comerciante; Oscar Xavier de Araújo, casado, comerciante; Joana Viana Muniz, casada, prendas domésticas; Eloy Salatiel Canuto, casado,

funcionário público; Agripino de Andrade Brelaz, casado, comerciante; Malvina Monteiro Milão, solteira, prendas domésticas; Clélia Marinho Prado, viúva, funcionária pública; Adenil Paixão Vieira, casada, comerciante; Pedro Nolasco de Souza, casado, comerciante; Saladino de Brito, casado, comerciante; Manoel da Silva Marialva, casado, comerciante; Pedro Alexandrino Siqueira de Azevedo, casado, criador; Guilherme Lopes de Barros, casado, comerciante; Vicente Fernandes de Moura, casado, funcionário público; Izaide de Araújo Barbosa, viúva, comerciante; Homero Bentes Pinheiro, casado, criador. Assim reunidos foi aclamado Presidente o Sr. Wilton de Azevedo Bentes, que por sua vez convidou a mim, Fortunato Chocrón, para secretário, ficando assim composta a mesa. Dando início aos trabalhos, esclareceu o Sr. Presidente que era sua finalidade tratar e deliberar sobre a constituição de uma Sociedade Anônima, que terá a denominação de Fábrica Amazônia, Produtos Alimentícios S/A — sigla FAMASA. Pede então que se procedesse a leitura do projeto dos Estatutos Sociais, cujo teor é o seguinte: "Estatutos Sociais — Capítulo I — Denominação, Sede, Fôro, Objeto e Duração. Art. 1.º — Fábrica Amazônia, Produtos Alimentícios S/A — sigla FAMASA, é sociedade anônima, e tem sua atividade regida pelas disposições legais, aplicáveis e por estes Estatutos. Art. 2.º — A Sociedade tem sede e fôro na cidade e comarca de Obidos, Estado do Pará. Art. 3.º — Tem a Sociedade por objetivo a fabricação de produtos alimentícios, em geral e sua comercialização, inclusive exportação, podendo

dedicar-se, direta ou indiretamente, a quaisquer atividades, inclusive importação, consideradas pela Diretoria necessárias ao alcance do referido objetivo.

Art. 4.º — Por decisão da Diretoria poderão ser estabelecidos e extintos escritórios, armazéns, filiais, depósitos e outras dependências da Sociedade em qualquer parte do território nacional.

Art. 5.º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II Capital e Ações

Art. 6.º — O capital social é de Cr\$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros), dividido em 22.000 (vinte e duas mil) ações ordinárias e 18.000 (dezoito mil) ações preferenciais, de valor nominal de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros) cada.

Art. 7.º — As ações serão nominativas e representadas, até a emissão de títulos definitivos, por cautelas.

Parágrafo único — Os títulos definitivos e os provisórios poderão ser, por decisão de seus proprietários, simples ou múltiplos.

Art. 8.º — A pedido de qualquer acionista, serão pela Diretoria transformados seus títulos múltiplos em simples, ou estes naqueles.

§ 1.º — Correrão por conta do acionista interessado na transformação de que trata este artigo, assim como na transferência de ações, as despesas:

1 — decorrentes da legislação fiscal aplicável.

2 — correspondentes ao custo de confecção de cada novo certificado pela Diretoria utilizado na operação pretendida.

§ 2.º — Nos 5 (cinco) dias que procederem o da realização de Assembleia Geral a Diretoria não aceitará pedidos de transformação de títulos ou

de transferência de ações.

Art. 9.º — Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 10 — Em caso de aumento do capital social pela subscrição, em dinheiro, de ações novas, será obedecido o seguinte procedimento:

a) serão oferecidas à subscrição ações das 2 (duas) categorias, em quantidade proporcional.

b) o direito de preferência assegurado por Lei será pelos acionistas exercido no decorrer do prazo, não inferior a 10 (dez) dias, fixado pela Assembleia Geral, podendo eles somente subscrever ações da mesma categoria das já possuídas e em proporção da quantidade destas;

c) as ações que não forem subscritas ao prazo referido na letra "b" deste artigo serão colocadas, pelo período de 5 (cinco) dias, à disposição dos acionistas que tiverem usado integralmente do seu direito de preferência, e que poderão subscrever as da mesma categoria das já por eles possuídas, na proporção da quantidade destas;

d) as ações que, por ventura, ainda restarem após o prazo mencionado na letra "c" deste artigo, ficarão, durante o prazo de 3 (três) dias, ao dispor dos acionistas que participaram de modo integral da segunda subscrição, e que poderão subscrevê-las sem limite de categoria ou de quantidade, observada, apenas a ordem numérica crescente de inscrição no boletim de subscrição;

e) salvo se em decorrência de cessação de direito de preferência, não poderão terceiros subscrever ações da Sociedade.

Art. 11. — Em caso de aumento do capital social em decorrência de utilização de reservas, fundos e/ou lucros reti-

dos a qualquer título aos proprietários de ações ordinárias serão distribuídas, como bonificação, as correspondentes ações novas, proporcionalmente à quantidade por elas já possuídas.

Art. 12. — Em caso de aumento do capital social em decorrência de correção monetária dos valores contábeis do ativo imobilizado da Sociedade, a todos os acionistas serão distribuídas, como bonificação, as correspondentes ações novas, proporcionalmente à quantidade e da mesma espécie por elas já possuídas.

Art. 13. — Não poderá o acionista alienar, a qualquer título, suas ações a terceiros, se os demais acionistas quiserem adquiri-las, obedecido o seguinte procedimento:

a) o acionista proprietário das ações a serem alienadas deverá comunicar, detalhadamente, por escrito e com firma reconhecida, sua pretensão à Diretoria;

b) a Diretoria, dentro de 20 (vinte) dias do recebimento da comunicação referida na letra "a" deste artigo fará publicar no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, edital sobre a operação pretendida, indicando a quantidade e a espécie de ações oferecidas, assim como prazo de que trata a letra "e" deste artigo;

c) no mesmo prazo de que trata a letra "b" deste artigo, providenciará a Diretoria a afixação, em lugar visível e de acesso ao público, de aviso com as mesmas características do edital referido na letra "b" deste artigo;

d) no edital e no aviso mencionado nas letras "b" e "c" deste artigo não deverá ser citado o nome do acionista alienante, nem tampouco o preço e o prazo da operação pretendida, elementos informativos que deverão ser pela Diretoria

diretamente fornecidos, a pedido, aos acionistas interessados;

e) as manifestações dos acionistas interessados em adquirir as ações oferecidas só serão consideradas se por escrito e entregues à Diretoria dentro de 15 (quinze) dias, contados do da publicação referida na letra "b" deste artigo;

f) em caso de concorrência de mais de um acionista interessado na aquisição das ações oferecidas, será observado critério proporcional, de acordo com a quantidade de ações já possuídas por cada um deles;

g) findo o prazo de que trata a letra "e" deste artigo sem a manifestação positiva de acionistas, ou se esta abranger a totalidade das ações oferecidas, poderá ser efetivada a transferência a terceiros, pelas condições comunicadas à Diretoria;

h) as questões relacionadas com a alienação de ações não disciplinadas por estes Estatutos serão decididas pela Diretoria.

Parágrafo único — Não será adotado o procedimento estabelecido neste artigo quando os acionistas manifestarem sua concordância à alienação pretendida, em documento com firmas reconhecidas.

Art. 14. As ações preferenciais, que não têm direito a voto, são asseguradas as seguintes vantagens:

a) prioridade no recebimento de dividendos;

b) percepção anual de dividendos fixos e não cumulativos no valor de 12% (doze por cento) sobre o seu valor nominal.

CAPÍTULO III

Administração

Art. 15. — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) diretores, acionistas ou não e residentes no País, exercendo as seguintes funções: diretor-presidente, diretor-co-

mercial e diretor industrial.

Parágrafo único — Os diretores distribuirão entre si, na conformidade da indicação nominal de cada função, as atribuições e os serviços de administração da Sociedade.

Art. 16. — Os diretores serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária para uma gestão de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1.º — O período administrativo de cada diretor terminará com a posse de seu substituto.

§ 2.º — Os diretores deverão tomar posse dentro de 15 (quinze) dias após o da realização da Assembléia Geral que os tiver eleito, sendo desse ato lavrado termo no livro de "Atas de Reuniões" da Diretoria;

§ 3.º — Será considerado vago, devendo, em consequência, ser procedida a nova eleição pela Assembléia Geral, o cargo de diretor que não tomar posse dentro do prazo fixado no parágrafo anterior deste artigo, salvo justificativa aceita pela Diretoria.

Art. 17. — A Diretoria decidirá sobre todas as questões relativas à:

§ 1.º — Em caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, deverá esta logo convocar, salvo se faltarem menos de 90 (noventa) dias para o da realização da Assembléia Geral Ordinária de eleição de diretores, os acionistas da Sociedade para elegerem diretor para o cargo cumulativo e provisoriamente ocupado;

§ 2.º — Em caso de impedimento de todos os diretores, assim como no de vaga de todos os cargos da Diretoria, o Conselho Fiscal logo designará 2 (duas) pessoas reputadas idôneas e competentes, acionistas ou não, para, com plenos poderes, exercerem a administração da Sociedade, e, salvo se faltarem menos de

60 (sessenta) dias para o da realização de Assembléia Geral Ordinária de eleição de diretores, imediatamente convocará os acionistas da Sociedade, para elegerem todos os membros da Diretoria.

§ 3.º — A acumulação de cargos, em caso de impedimento ou ausência temporária, não dá direito a qualquer vantagem financeira ao diretor, o qual continuará percebendo a remuneração referente ao cargo para que foi eleito.

Art. 18. — Será considerado vago o cargo de diretor cujo afastamento ultrapassar de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo se expressamente autorizado pela Diretoria.

Art. 19. — É vedado aos diretores, sob pena de responsabilidade pessoal e de perda do cargo ocupado, a utilização da denominação social para operações de qualquer natureza, que representem encargos imediatos ou remotos, para a Sociedade e não tiverem relação direta com o objetivo desta, tais como a concessão de empréstimos, prestação de fianças, avais, e outros de mero favor.

Art. 20. — As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos de seus membros e registradas no livro de "Atas de Reuniões" da Diretoria.

Art. 21. — Para garantia de sua gestão, cada diretor caucionará, antes de sua posse, 50 (cinquenta) ações da Sociedade, próprias ou alheias. Essa caução somente poderá ser liberada após a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas e atos por ela garantidos.

Art. 22. — Cada diretor perceberá:

a) a remuneração mensal fixa que, anualmente, estabelecer a Assembléia Geral Ordinária;

b) a gratificação anual de 3% (três por cento) sobre os lucros líquidos verificados ao fim de cada exercício social.

Parágrafo único — Em caso de um cargo da Diretoria ter sido ocupado por mais de um Diretor, desde que não em natureza acumulativa, a gratificação de que trata a letra "b" deste artigo será entre eles dividida, proporcionalmente ao tempo em que cada um o ocupou.

Art. 23. — A cada diretor é assegurado um período anual de férias de 30 (trinta) dias consecutivos, com gozo de todas as vantagens financeiras, devendo a Diretoria estabelecer, para esse fim, uma escala de conformidade com os interesses sociais.

Art. 24. — A representação, ativa e passiva, judicial e extra-judicial da Sociedade, compete ao diretor-presidente e, na sua falta, a qualquer dos diretores, indistintamente.

Art. 25. — Será obrigatória a participação de 2 (dois) diretores em:

a) atos de qualquer natureza que impliquem em responsabilidade financeira, atual ou remota, para a Sociedade, com valor superior a 50 (cinquenta) vezes o do salário mínimo legal em vigor na cidade de Obidos, Estado do Pará;

b) os títulos, provisórios e definitivos, representativos das ações da Sociedade;

c) constituição de procuradores "ad negotia" e "ad iudicia";

d) estabelecimento, modificação e extinção de contas bancárias;

e) postulação e representação junto a entidades de direito público e organismos de financiamento;

f) emissão, aceitação ou outra participação de em títulos de crédito;

g) admissão e dispensa de qualquer natureza;

sa de empregados, assim como todos os atos relacionados com matéria trabalhista;

h) aquisição e alienação de máquinas, equipamentos, utensílios e veículos;

i) os atos mencionados no artigo 32 (trinta e dois) destes Estatutos.

§ 1.º — Necessitam, para sua validade, de expressa autorização da Diretoria os atos referidos na letra "a" deste artigo, quando em valor superior a 100 (cem) vezes o do salário mínimo vigente na cidade de Obidos, Estado do Pará, assim como o mencionado na letra "c" também deste artigo;

§ 2.º — Poderá qualquer diretor ou gerente praticar isoladamente os atos referidos nas letras "a", "c" até "g", inclusive, desde que expressamente autorizado pela Diretoria.

CAPÍTULO V Conselho Fiscal

Art. 26. — O Conselho Fiscal da Sociedade é composto de 3 (três) membros efetivos e três (3) suplentes, acionistas ou não e residentes no País, eleitos, anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único — Um dos membros efetivos do Conselho Fiscal e respectivo suplente serão eleitos, separadamente, pelos titulares de ações preferenciais.

Art. 27. — Tem o Conselho Fiscal as atribuições e os poderes conferidos pela legislação aplicável e por estes Estatutos.

Art. 28. — Os membros do Conselho Fiscal perceberão, quando no efetivo exercício de sua atividade, a remuneração mensal fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger.

CAPÍTULO VI

Assembleia Geral

Art. 29. — A Assem.

bléia Geral da Sociedade reunir-se-á ordinariamente no decorrer dos quatro (4) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 30. — As deliberações da Assembleia Geral, ressalvados os casos previstos em Lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os em branco.

Art. 31. — A presidência dos trabalhos caberá ao diretor-presidente da Sociedade e, na sua falta, ao diretor comercial, ou ao diretor industrial, pela ordem. Se todos ausentes ou impedidos, a qualquer dos acionistas que os demais indicarem.

Parágrafo único — O presidente da Assembleia Geral convidará um dos acionistas presentes para secretariar os trabalhos.

Art. 32. — Deverão ter a autorização da Assembleia Geral, além dos indicados em Lei, os atos que impliquem em:

a) aquisição e alienação de bens imóveis;

b) gravame de bens sociais, exceto se em decorrência de procedimento judicial;

c) aquisição e alienação de ações, quotas ou partes de capital de outras empresas, assim como quaisquer investimentos em títulos públicos ou privados, salvo os compulsórios por Lei.

CAPÍTULO VII Exercício Social, Balanço, Reservas, Fundos e Dividendos

Art. 33. — O exercício social termina no dia 30 (trinta) de junho de cada ano civil, ocasião em que será procedido ao levantamento do balanço geral da Sociedade para a apuração dos resultados econômico-financeiros do período então concluído, segundo as prescrições legais aplicáveis,

estes Estatutos e as boas normas contábeis.

Art. 34. — Do lucro líquido verificado ao encerramento de cada exercício social serão abandonados, pela ordem:

a) 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, até esta alcançar a 20% (vinte por cento) do capital social;

b) 10% (dez por cento) para o Fundo para Aumento do Capital Social, até alcançar a 30% (trinta por cento) do capital social;

c) 12% (doze por cento) sobre o valor nominal de cada ação preferencial representativa do capital social, para o Fundo para Pagamento de Dividendos às Ações Preferenciais;

d) 9% (nove por cento) para o Fundo para Gratificação à Diretoria, na forma do artigo 22 (vinte e dois) destes Estatutos.

Parágrafo único — O saldo que remanescer após as deduções referidas neste artigo ficará à disposição da Assembleia Geral para as aplicações que, face à proposta da Diretoria é ouvido o Conselho Fiscal, julgar de interesse para a Sociedade.

Art. 35. — Para compensar os resultados negativos porventura verificados ao término do exercício social, deverão ser utilizados, pela ordem, os saldos das contas "Fundo para Aumento do Capital Social" e "Reserva Legal", e, se insuficientes, os resultados positivos obtidos em exercícios sociais subsequentes.

CAPÍTULO VIII Liquidação

Art. 36. — A Sociedade entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral que, reunida extraordinariamente:

a) estabelecerá o modo como será a liquidação processada;

b) nomeará os liqui-

dantes e os membros, efetivos e suplentes, do Conselho Fiscal que deverá atuar nesse período;

c) fixará a remuneração a ser paga ao liquidante e aos membros do Conselho Fiscal;

d) estabelecerá os poderes do liquidante para o exercício de suas funções.

Terminada a leitura dos Estatutos Sociais, o Sr. Presidente pôs os mesmos em discussão, e, em seguida, em votação, verificando que os presentes o aprovaram por unanimidade de votos. Prosseguindo os trabalhos, o Sr. Presidente disse, que, como era do conhecimento de todos, o Capital Social, que é de Cr\$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros), está totalmente subscrito, tendo sido realizado no ato da subscrição 20% (vinte por cento) daquele, ficando o saldo de 80% (oitenta por cento) para ser realizado em 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no dia 30 (trinta) de cada mês a começar do mês que se seguiu ao da subscrição. Foi exibido o recibo do depósito bancário em conta bloqueada, emitida pelo Banco do Brasil S. A. nesta cidade de Óbidos, mencionando a importância de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000), referente ao depósito de 10% (dez por cento) do capital social, que foi subscrito da seguinte maneira: Francisco Grijalva Menezes de Barros, subscreeveu 2.500 (duas mil e quinhentas) ações ordinárias, no total de Cr\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros); Fortunato Chocrón, subscreeveu 2.500 (duas mil e quinhentas) ações ordinárias, no total de Cr\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros); Valentim Carvalho de Azevedo, subscreeveu

2.500 (duas mil e quinhentas) ações ordinárias, no total de Cr\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros); Wilton de Azevedo Bentes, subscreeveu 2.500 (duas mil e quinhentas) ações ordinárias, no total de Cr\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros); Abraham Fortunato Chocrón, subscreeveu 2.500 (duas mil e quinhentas) ações ordinárias, no total de Cr\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros); Max Chocrón, subscreeveu 2.500 (duas mil e quinhentas) ações ordinárias, no total de Cr\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros); José Cornélio dos Santos, subscreeveu 1.000 (um mil) ações ordinárias, no total de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros); Benjamim Hamoy, subscreeveu 2.000 (duas mil) ações ordinárias, no total de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros); Felix Hamoy, subscreeveu 500 (quinhentas) ações ordinárias, no total de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros); Mary Hamoy, subscreeveu 500 (quinhentas) ações ordinárias, no valor de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros); Mauricio Hamoy, subscreeveu 400 (quatrocentas) ações ordinárias, no valor de Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros); Mary Hamoy, subscreeveu 400 (quatrocentas) ações ordinárias, no valor de Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros); Mauro Jorge Hamoy, subscreeveu 400 (quatrocentas) ações ordinárias, no valor de Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros); Maristela Hamoy, subscreeveu 400 (quatrocentas) ações ordinárias, no valor de Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros); Benjamim Max de Barros Hamoy, subscreeveu 400 (quatrocentas) ações or-

dinárias, no valor de Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros); Azevedo & Cia., subscreeveu 1.000 (um mil) ações ordinárias, no valor de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros); Nancy de Souza Gomes, subscreeveu 100 (cem) ações preferenciais, no valor de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros); Silvestre Humberto Savino, subscreeveu 250 (duzentas e cinquenta) ações preferenciais, no valor de Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros); Jaime Augusto Rodrigues, subscreeveu 100 (cem) ações preferenciais, no valor de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros); Francisco Fernandes, subscreeveu 200 (duzentas) ações preferenciais, no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros); Antonio Pereira de Souza, subscreeveu 1.500 (um mil e quinhentas) ações preferenciais, no valor de Cr\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros); Francisco Soares de Aquino, subscreeveu 500 (quinhentas) ações preferenciais no valor de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros); José Tomaz de Aquino, subscreeveu 500 (quinhentas) ações preferenciais no valor de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros); Aluizio Menezes de Barros, subscreeveu 250 (duzentas e cinquenta) ações preferenciais no valor de Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros); José Guilherme Menezes de Barros, subscreeveu 250 (duzentas e cinquenta) ações preferenciais no valor de Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros); Francisco Savino, subscreeveu 1.000 (um mil) ações preferenciais, no valor de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros); Pascoal Benito Romano Savino, subscreeveu 250 (duzentas e cinquenta) ações preferenciais no valor de

Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros); Hélio Gonçalves Mousinho, subscreeveu 500 (quinhentas) ações preferenciais, no valor de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros); Umberto Getúlio Savino, subscreeveu 50 (cinquenta) ações preferenciais no valor de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros); Antonio Castro Borges Valente, subscreeveu 100 (cem) ações preferenciais no valor de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros); Gilberto Coelho Moreira, subscreeveu 100 (cem) ações preferenciais no valor de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros); Raymundo Lucas de Menezes, subscreeveu 3.000 (três mil) ações preferenciais no valor de Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros); Raimundo Moisés de Aquino, subscreeveu 100 (cem) ações preferenciais no valor de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros); Ananias Gomes Brelaz, subscreeveu 250 (duzentas e cinquenta) ações preferenciais no valor de Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros); Ary Augusto Ferreira, subscreeveu 500 (quinhentas) ações preferenciais no valor de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros); Lélcio Dacier Lobato, subscreeveu 100 (cem) ações preferenciais no valor de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros); Aluizio de Paiva Sales, subscreeveu 250 (duzentas e cinquenta) ações preferenciais no valor de Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros); Silva & Guimarães, subscreeveu 1.000 (um mil) ações preferenciais no valor de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros); Almir Ribeiro de Carvalho, subscreeveu 500 (quinhentas) ações preferenciais no valor de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros); Oscar Xavier de Araújo, subscreeveu 1.000 (um mil) ações preferenciais no valor de

Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros); Joana Viana Muniz, subscreveu 150 (cento e cinquenta) ações preferenciais no valor de Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros); Eloy Salatiel Canuto, subscreveu 250 (duzentas e cinquenta) ações preferenciais no valor de Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros); Agripino de Andrade Brelaz, subscreveu 300 (trezentas) ações preferenciais no valor de Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros); Malvina Monteiro Miléo, subscreveu 250 (duzentas e cinquenta) ações preferenciais, no valor de Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros); Clelia Marinho Prado, subscreveu 250 (duzentas e cinquenta) ações preferenciais no valor de Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros); Adenyl Paixão Vieira, subscreveu 500 (quinhentas) ações preferenciais no valor de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros); Pedro Nolasco de Souza, subscreveu 500 (quinhentas) ações preferenciais no valor de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros); Saladino de Brito, subscreveu 100 (cem) ações preferenciais no valor de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros); Manoel da Silva Marialva, subscreveu 100 (cem) ações preferenciais no valor de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros); Pedro Alexandrino Siqueira de Azevedo, subscreveu 250 (duzentas e cinquenta) ações preferenciais no valor de Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros); Guilherme Lopes de Barros, subscreveu 1.000 (um mil) ações preferenciais no valor de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros); Vicente Fernandes de Moura, subscreveu 1.000 (um mil) ações preferenciais no valor de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de

cruzeiros); Izaide de Araujo Barbosa, subscreveu 500 (quinhentas) ações preferenciais no valor de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros); Homero Bentes Pinheiro, subscreveu 500 (quinhentas) ações preferenciais no valor de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros). Continuando os trabalhos o Sr. Presidente disse que a Assembléia deveria proceder a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, para exercerem as funções no primeiro mandato, bem como fixar-lhes os honorários. Procedida a eleição da Diretoria, verificou-se que esta ficara assim constituída: Diretor-Presidente Fortunato Chocrón, Diretor-Comercial Wilton de Azevedo Bentes, Diretor-Industrial Valentim Carvalho de Azevedo, todos já qualificados na presente Ata. Procedida a eleição para os membros e suplentes do Conselho Fiscal verificou-se o seguinte resultado: Membros — Délio Marinho de Azevedo, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade de Óbidos; Raymundo Lucas de Menezes e Francisco Grijalva Menezes de Barros, já qualificados na presente Ata. Suplentes — Francisco Savino, Benjamim Hamoy e Antonio Pereira de Souza, já qualificados na presente Ata. A Assembléia Geral fixou uma verba anual de Cr\$ 36.000 (trinta e seis mil cruzeiros) para o primeiro ano da Diretoria eleita, ficando para o segundo ano a verba a ser fixada em outra reunião de Assembléia Geral que deverá ser convocada para tal fim e Cr\$ 18.000 (dezoito mil cruzeiros) anuais, a título de honorários dos membros do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções. Em seguida, tendo sido observadas todas as formalidades legais para

a constituição desta Sociedade Anônima, a Assembléia deu por definitivamente constituída a Fábrica Amazônia, Produtos Alimentícios S. A. — FAMASA, ficando a Diretoria eleita autorizada a promover todos os demais atos complementares necessários ao seu legal funcionamento sob a forma de Anônima. Nada mais havendo a tratar e nenhum dos presentes tendo solicitado a palavra o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembléia, da qual, passado o tempo necessário, foi lavrada a presente Ata, que, lida e achada conforme, é assinada por todos os presentes. Óbidos, 20 de dezembro de 1966.

(aa) Wilton de Azevedo Bentes, Fortunato Chocrón, Valentim Carvalho de Azevedo, Francisco Grijalva Menezes de Barros, Abraham Fortunato Chocrón, Por Max Chocrón — Abraham Fortunato Chocrón; José Cornélio dos Santos, Benjamim Hamoy, Felix Hamoy, Mary Hamoy, Isaac Hamoy, Azevedo & Cia. — Valentim Carvalho de Azevedo, Nancy de Souza Gomes, Silvestre Humberto Savino, Jaime de Augusto Rodrigues, Francisco Fernandes, Antonio Pereira de Souza, Francisco Soares de Aquino, P. p. José Tomaz de Aquino — Valentim Carvalho de Azevedo, Aluizio Menezes de Barros, José Guilherme Menezes de Barros, Francisco Savino, Pascoal Benito Romano Savino, Hélio Gonçalves Mousinho, Umberto Getúlio Savino, Antonio Castro Borges Valente, Gilberto Coelho Moreira, Raymundo Lucas de Menezes, Raimundo Moisés de Aquino, Ananias Gomes Brelaz, Ary Augusto Ferreira, P. p. Lélio Dacler Lobato — Wilton de Azevedo Bentes, Aluizio de Paiva Sales, Silva & Guimarães — Carlos Ric-

cardi da Silva, Almir Ribeiro de Carvalho, Oscar Xavier de Araujo, Joana Viana Muniz, Eloy Salatiel Canuto, Agripino de Andrade Brelaz, Malvina Monteiro Miléo, Clelia Marinho Prado, Adenyl Paixão Vieira, Pedro Nolasco de Souza, Saladino de Brito, Manoel da Silva Marialva, Pedro Alexandrino Siqueira de Azevedo, Guilherme Lopes de Barros, Vicente Fernandes de Moura, Izaide de Araujo Barbosa e Homero Bentes Pinheiro.

Está conforme o original.

Óbidos, Pará, 20 de dezembro de 1966. — (a) Fortunato Chocrón, secretário.

Cartório Bentes

Reconheço verdadeira a assinatura supra de Fortunato Chocrón. Dou fé.

Óbidos, 21 de dezembro de 1966. Em fé W.A.B. da verdade. — (a) Waldyr de Azevedo Bentes, tabelião.

Firma no Tabelião Queiroz Santos — Belém, Pa.

Foi pago o imposto do selo no valor de Cr\$ 50.000 à Exatoria Federal em Óbidos, conforme guia de 16.12.66.

Banco do Estado do Pará, S. A.

Cr\$ 30.000 — Pagou os emolumentos na via na importância de trinta mil cruzeiros, a ilegível Belém, 3/1/67.

Junta Comercial do Estado do Pará

Estes Atos Constitutivos em 4 vias, foi apresentado no dia 3 de janeiro de 1967 e mandado arquivar por despacho do Diretor de 4 do mesmo, contendo nove (9) folhas de ns 5/13, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou

na ordem de arquivamento o n. 5167. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 4 de janeiro de 1967. — O Diretor (a) Oscar Faciola. (Reg. n. 028 — Dia 10.1.67).

COMPANHIA PARAENSE DE EMBALAGENS

Ata de Assembléia Geral Extraordinária — “Companhia Paraense de Embalagens”.

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de 1966 às 17 horas (HBV), reuniram-se os acionistas da “Companhia Paraense de Embalagens”, convocados que foram conforme Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

Depois de verificado o livro de presenças e constatado número legal assume a presidência dos trabalhos o Senhor José Raphael Siqueira, no impedimento do senhor Isaac Benayon Sabbá, convidando em seguida o senhor João Alberto do Rêgo Barros, para secretariá-lo.

Dando início aos trabalhos solicita o senhor presidente ao secretário para ler o Edital de Convocação, vasado nos seguintes termos: “Companhia Paraense de Embalagens” — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação: — Ficam convidados os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada a 28 do corrente mês, às 17 horas (HBV), em sua sede social à Praça Visconde do Rio Branco, número 45, nesta Capital para tratarem dos seguintes assuntos: a) — Alteração dos Estatutos Sociais; b) — O que ocorrer. Belém, 20 de dezembro de 1966. — (a) José Raphael Siqueira — Dire-

tor — Comercial.”

Passando a primeira parte da Ordem do Dia, com a palavra o senhor presidente, depois de ligeira explanação, solicita ao senhor secretário, para ler a proposta da diretoria, sobre a modificação dos Estatutos Sociais, no seguinte teor: “Senhores Acionistas da “Companhia Paraense de Embalagens”, nós membros da Diretoria, da empresa, vimos apresentar a Vv. Ss. a proposta para modificação de nosso Estatuto, em virtude das necessidades prementes para que possamos nos adaptar às exigências legais, bem como melhorar nosso padrão administrativo, desta maneira acordamos e sugerimos as seguintes modificações: — 1a) — Alterar o artigo 12º que passará a ter a seguinte redação: — Artigo 12º — É da competência do Diretor Comercial: — a) Exercer em geral a administração comercial da sociedade; b) — Orientar e fazer executar programas de vendas e publicidade, bem como, aprovar compra de materiais primas e venda da produção manufatura; c) — Representar a sociedade nos atos jurídicos que esta houver de praticar, sempre que tais atos sejam pertinentes aos setores sobre sua jurisdição e sem prejuízo da competência geral do Diretor Presidente; d) — Ter sob sua guarda e orientação, os livros de Contabilidade da Sociedade; e) — Contratar empréstimos ou financiamentos para ampliação do parque industrial, dando em garantia penhor industrial dos bens da sociedade; 2a) — Alterar o artigo 16º que passará a ter a seguinte redação: — Artigo 16º — A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem e ordinariamente durante o primeiro quadrimestre de cada ano, após o término do exercício social. 3a) — Alterar o artigo 19º em seu “capit-

que passará a ter a redação abaixo, permanecendo inalterados todos os seus parágrafos: “Artigo 19º — O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o Balanço Geral”.

Terminada a leitura foi colocada a matéria em discussão e como ninguém se manifestasse, foi colocada em votação, sendo por todos os acionistas presentes, aprovada. Com a palavra o senhor presidente declarou que, com a aprovação das modificações sugeridas, será beneficiada a sociedade, pois foi dado à Diretoria, maior mobilidade, para solução dos problemas de expansão do Parque Industrial.

Passando a segunda parte da Ordem do Dia, pediu o senhor presidente ao senhor Dário Mattietto, que fizesse uma rápida explanação do que será a ampliação pretendida com a inclusão de novas linhas de produção, especialmente fabricação de fitas de aço para embalagem e linha de desbolinamento de chapas para tambores. Procedida a explanação, foi aclamada por unanimidade a ideia da Diretoria, tendo sido a mesma autorizada a efetuar as referidas ampliações. Pediu ainda, o senhor presidente que fosse declarada em Ata a composição da Diretoria, eleita a 24 de outubro do corrente ano, que não constou expressamente em ata daquela reunião. Atendida sua solicitação, foi mandado incluir na presente, sendo: Diretor — Presidente: Isaac Benayon Sabbá, Diretor Comercial: José Raphael Siqueira, Diretor Técnico: Dário Mattietto, continuando vago o cargo de Diretor Superintendente.

Devido ao adiantamento da hora e sem outro assunto a tratar foi a presente sessão encerrada e lavrada a presente ata que vai por mim e demais acionistas assinada.

Confere com o original Belém, 28 de dezembro de 1966.

(a) José Raphael Siqueira
Diretor Comercial

Cartório Chermont
Reconheço por semelhança a firma retro de José Raphael Siqueira.

Belém, 6 de janeiro de 1967.

Em testemunho E. G. C. da verdade.

Edgar da Gama Chermont
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S. A.

Cr\$ 4.000

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de Quatro mil cruzeiros.

Belém, 2 de janeiro de 1967.

(a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em cinco (5) vias foi apresentada no dia seis (6) de janeiro de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 9 do mesmo, contendo uma (1) folha de número 77 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 24/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 9 de janeiro de 1967.

O Diretor

OSCAR FACIOLA

(Reg. n. 044 — Dia 10.1.67).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — Terça-feira, 10 de Janeiro de 1967

NUM. 6.472

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Otávio Rabelo de Oliveira e Orquilea Alves Dantas, ele filho de Honorina da Silva Oliveira, ela filha de Isabel Alves Dantas, solteiros: — Manoel Trindade e Aulita Maria de Almeida, ele filho de Gregório Trindade e Tereza Alves Trindade, ela filha de João Agostinho de Almeida, solteiros: — Antonio Soares Bezerra e Dorotea de Souza Ximenes, ele filho de Antonio Soares Bezerra e Raquel Soares Bezerra, ela filha de João Ximenes Aguiar e Maria Vitoria Ximenes, solteiros: — João Batista da Silva Negrão e Raimunda Rosarina de Sena Couto, ele filho de José Maria de Melo Negrão e de Maria de Lourdes da Silva Negrão, ela filha de Antonio Estevam de Couto Junior e Tedorina de Sena Couto, solteiros: — Pedro Pinheiro Progenio e Maria José Moraes de Paula, ele filho de Pedro Procopio Progenio e Julietta Pinheiro Progenio, ela filha de Maria Nazi de Moraes, solteiros: — Luiz Otávio Siqueira Moreira e Elza Maria Rodrigues de Menezes, ele filho de Manoel Valente Moreira e Alba Lopes Siqueira, ela filha de Maria Oliveira Rodrigues, solteiros: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém

EDITAIS JUDICIAIS

souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 de janeiro de 1967. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(T. n. 12927 — Reg. n. 046 — Dia — 10.1.67).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Humberto de Mello Falcão Filho e Carmen Maria Tabosa Figueiredo, ele filho de Humberto de Mello Falcão e Marfisia de Araújo Falcão, ela filha de Sidonio Lucas de Figueiredo e dona Aurea Dea Tabosa Figueiredo, solteiros: — Francisco Vieira de Araújo e Oneide Costa Campos, ele filho de Joaquim Vieira de Araújo e Raimunda Cardoso de Araújo, ela filha de Manoel Ferreira Campos e Regina Costa Campos, solteiros: — Luiz da Cruz Moura e Carmelita Alves de Araújo, ele filho de Wilson da Conceição Moura e Izabel da Cruz Moura, ela filha de Ana Alves de Araújo, solteiros: — Orlando Rodrigues da Costa e Odaiza Damasceno Assunção, ele filho de Cassimiro Rodrigues da Costa e Maria de Lourdes da Costa, ela filha de Manoel Assunção Afilhãdo e Candida Damasceno

Assunção solteiros: — Otávio Pantoja de Souza e Mazolina Pereira Cardoso, ele filho de Alexandre Farias de Souza e Lourença Pantoja de Souza, ela filha de Irineu Frazão Cardoso e Raimunda Ferreira Cardoso, solteiros: — Raimundo Rodrigues da Silva Duarte e Milma Maria Martins Barata, ele filho de João Mauricio Duarte e Justa Rodrigues da Silva, ela filha de Hamilton dos Santos Barata e Inês Martins Barata, solteiros: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 9 de janeiro de 1967. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 12926 — Reg. n. 045 — Dia — 10.1.67).

COMARCA DA CAPITAL CITAÇÃO

O Dr. Ossian Almeida, Juiz de Direito da 3a. Vara de Ausentes da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido nos autos n. 932, de arrecadação de espólio dos bens dei-

xados pela finada Maria Carmen dos Santos, que se processa perante este Juízo e cartório do Primeiro. Ofício de Interditos desta capital), que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados por Maria Carmen dos Santos, falecida nesta cidade, no dia vinte e um (21) de maio do ano corrente, à travessa Campos Sales, n. 564, no estado civil de viúva de Leonardo José do Espírito Santo, com oitenta e quatro (84) anos de idade, de profissão doméstica, sem ter deixado herdeiros notariamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume e, por cópia, publicado três (3) vezes, com intervalo de trinta (30) dias, cita os herdeiros, sucessores e credores da "de-cujus" para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador "ad.hona", Dr. Aurélio Crisologo dos Santos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, na forma da lei. Dado e

lém, Capital do Estado do Pará, aos três (3) dias de mês de agosto de mil novecentos e sessenta e seis (1966). Eu, Moacyr Santiago, escrivão do feito, este datilografei e subcrevi.

(a) OSSIAN ALMEIDA, Juiz de Direito.

(C. Reg. n. 8991 — Dias — 23.11.11.12.66 e 1.1.67)